



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 234/2019 e 232/2019.
Protocolo nº 1931/2019
Pregão Presencial: 47/2019.
Contrato nº 110/2019.

RECEBI

Pirassununga, 07/05/20
Nagib P. de Andrade

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.677/0001-31, com endereço junto a Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1646-A, Jardim São Nicolau, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-100, tel.: (19) 3633 8346, email: quitandadonagib@hotmail.com, dados bancários: Banco do Brasil 001, Agência 0065-5, conta corrente nº 105.786-3, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **NAGIB PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário/sócio titular, nascido aos 20/01/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.518.506-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 280.678.378-05, residente e domiciliado na Rua Paulino Dezena, nº 133, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-780, tel.: (19) 3633 8346, email: quitandadonagib@hotmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 47/2019 - Processo Administrativo nº 1931/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência e Memorial Descritivo, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 47/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.
- 3.2. O pagamento ocorrerá 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vista por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar de segunda à sexta-feira, exceto feriado.

4.2.1. As entregas poderão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) por contato telefônico e/ou via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.

4.2.2. Local de entrega: Setor de Merenda Escolar, localizado na Ladeira Padre Felipe, 2380, Centro, rigorosamente no horário 06h às 09h. Após esse horário, as mercadorias não serão recebidas.

4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo.

4.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5. Todo produto deteriorado, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;

4.7. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

4.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; Livre de umidade externa anormal; Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.9. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

4.10. O transporte deverá ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.11. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

690

disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

4.12. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.13. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.13.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.14. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.16. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas (fls. 02):

D 1651 - 09.07 Merenda 33.90.30-07 12.306.2001.2041.200003 RF F02 FUNDESP

D 1653 - 09.07 Merenda 33.90.30-07 12.306.2001.2041.2200006 RF F05 QSE

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para início das entregas dos produtos, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Entregar os produtos solicitados no local determinado pela responsável pelo Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

691
J

- Merenda Escolar, no prazo máximo determinado.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos produtos e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 10.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 10.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 10.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.
- 10.12. A empresa vencedora deverá entregar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 47/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **João Tadeu da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.421.761-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.494.398-04, cargo de Operador de Máquina Hidrossolúvel, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

- 13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando das entregas, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

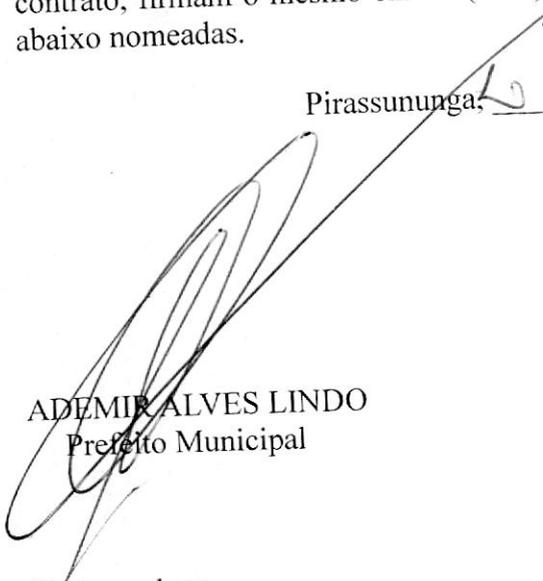
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

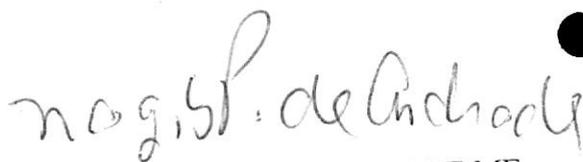
15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 20 de SETEMBRO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME
CNPJ nº 13.780.677/0001-31

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

652
J

Requisição nº 234/2019 e 232/2019.

Protocolo nº 1931/2019

Pregão Presencial: 47/2019.

Contrato nº 110/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
21	351.210008.96	REPOLHO VERDE EXTRA	CEAGESP	1000	KG	2,20	2.200,00
Total							2.200,00

Especificações:

REPOLHO VERDE EXTRA HORTALICAS DE ELEVADA QUALIDADE E, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, COM UNIFORMIDADE NA COLORACAO, TAMANHO E CONFORMACAO, PROPRIAS PARA O CONSUMO, DEVENDO SER PRO CEDENTE DE CULTURAS SADIAS, SER DE COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU IDEAL NO DESENVOLVIMENTO DO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR QUE SAO PROPRIOS DA VARIEDADE, ESTAREM LIVRES DE TERRA, RESIDUO DE FERTILIZANTES OU PRODUTOS QUIMICOS ADERENTE NAS FOLHAS, LESOES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORES, SABOR ESTRANHO, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.

Valor total do contrato: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 234/2019 e 232/2019.

Protocolo nº 1931/2019

Pregão Presencial: 47/2019.

Contrato nº 110/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 20 de Julho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

693
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 234/2019 e 232/2019.

Protocolo nº 1931/2019

Pregão Presencial: 47/2019.

Contrato nº 110/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 6 de JULHO de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE - empresário/sócio titular

RG: 29.518.506-5 SSP/SP

CPF: 280.678.378-05

Data de Nascimento: 20/01/1977

Telefone: (19) 3633 8346

Endereço: Rua Paulino Dezena, nº 133, na cidade de São João da Boa Vista/SP, CEP 13.876-780.

E-mail institucional: quitandadonagib@hotmail.com

E-mail pessoal: quitandadonagib@hotmail.com

ASSINATURA: _____

Nagib P. de Andrade

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

694
dy

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME

CNPJ Nº: 13.780.677/0001-31

REQUISIÇÃO Nº: 234/2019 e 232/2019.

PROTOCOLO ADM. Nº 1931/2019.

CONTRATO Nº: 110/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 10 de 502170 de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

N